CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

FL. DO PROC. Nº 343/2011
C.M. PALMITAL 01 / 08 / 11
HORÁRIO:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 45/2011

Institui o "Dia do Conselheiro Municipal" no município de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Palmital, o "Dia do Conselheiro Municipal, o qual deverá ser comemorado, anualmente, no dia 09 do mês de dezembro.

Art. 2º Para efeito da presente Lei compreende-se como "Conselheiro Municipal" todo e qualquer cidadão que, na qualidade de agente público, presta serviços públicos de forma não remunerada em quaisquer dos Conselhos Municipais criados no município de Palmital.

Art. 3º A comemoração do "Dia do Conselheiro Municipal" em nosso município tem como objetivo principal o seguinte:

I - reconhecer o permanente e abnegado trabalho realizado pelo Conselheiro Municipal no tocante ao atendimento de todos os segmentos sociais da nossa comunidade com vistas somente para o interesse público, o qual tem viabilizado através dos Conselhos Municipais, prerrogativas ímpares, tais como:

a) a interlocução da sociedade com o Poder Público e a vocalização dos segmentos sociais representados;

b) o estímulo ao debate político e à formulação de propostas de aperfeiçoamento das políticas públicas;

c) a articulação e o diálogo com movimentos sociais, sindicatos e demais organizações da sociedade;

d) a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política pública local; e

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

e) o desenvolvimento de muitas outras ações necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nas linhas de ação da política de atendimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 01 de agosto de 2011.

FRANCISCO DE SOUZA - Canjinha
Vereador